



JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0601097-37.2024.6.04.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MANAUS MERECE MAIS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MATEUS DUARTE SILVA COSTA - AM16690, YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A

REPRESENTADO: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, RENATO FROTA MAGALHAES

REPRESENTADA: CAMILA BATISTA DA SILVA DE CARVALHO, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Representação Especial proposta pela Coligação “Manaus Merece Mais” (UB | PP | REPUBLICANOS | PODE | PSB | PRD | PMB) em face de David Antônio Abisai Pereira de Almeida, atual Prefeito de Manaus/AM e candidato à reeleição, Renato Frota Magalhães, candidato a vice-prefeito, Camila Batista da Silva de Carvalho, Secretária Municipal de Comunicação, e Dulcinéa Ester Pereira de Almeida, Secretária Municipal de Educação.

A coligação alega a prática de conduta vedada tipificada no art. 73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/97, na medida em que mantém propaganda institucional, na forma de mosaico e conjuntos de cores identificadores da gestão do candidato à reeleição aplicados a bens e equipamentos públicos.

Requer, em sede de tutela de urgência, que os Representados promovam a remoção das marcas da gestão David Almeida de todos os bens e equipamentos públicos do Município de Manaus, incluindo placas, veículos e uniformes, principalmente das escolas municipais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com a devida comprovação da execução da ordem nestes autos, e que os beneficiários se abstenham de explorar os grafismos, cores, slogans e marcas da gestão atual

aplicados aos bens e equipamentos públicos do Município de Manaus, inclusive a placas, veículos e uniformes, em sua propaganda eleitoral.

Ante o exposto, acautelo-me quanto à apreciação do requerimento de concessão de medida liminar, a ser realizado em momento posterior à manifestação dos representados.

Dessa feita, intimem-se os Representados, via e-mail, nos termos do artigo 46-A da Resolução TSE nº 23.608/2019, para se manifestarem quanto a tutela provisória, no prazo de 1 (um) dia.

Ao cartório para providências.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Rafael Rodrigo da Silva Raposo
Juiz Eleitoral